



58

ASSESSORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO Nº: 1129/2014 – ASJUR/CELIC

PROCESSO Nº: 003825-24.00/14-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 108/CELIC/2014

RECURSO ADMINISTRATIVO

Vistos etc.

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame, o recurso administrativo interposto pela empresa DESENFECSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA., atinente ao pregão eletrônico nº 108/CELIC/2014.

A manifestação de interpor recurso, no pregão eletrônico, deve ocorrer após a declaração do vencedor do certame. Qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.

Conforme a ata da sessão do pregão e informação acostada à fl. 56, não houve intenção – fundamentada – de interposição recurso.

Assim dispõe o edital:

“14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.

14.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.4. A petição de recurso dirigida à autoridade competente deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente.

14.5. O recurso somente será conhecido pela autoridade competente, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública e será submetido ao julgamento da autoridade competente da CELIC.

8



588

14.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.” (grifei)

Partindo do pressuposto de que é obrigação das licitantes conhecerem as cláusulas editalícias, corolário lógico seria a empresa irresignada fazer consignar em ata, na sessão do pregão eletrônico, a sua intenção de recorrer.

A cláusula 14.1 é hialina no sentido de que, para a interposição de recurso, a licitante deveria manifestar a intenção de recorrer ao final da sessão pública, devendo o pregoeiro fazer constar em ata, manifestação esta que não ocorreu.

Além disso, o edital frisa que a falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Portanto, cessou o direito da empresa por não tê-lo utilizado no prazo legal.

Inclusive, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE.

1. O recurso administrativo no procedimento licitatório na modalidade “pregão” deve ser interposto na própria sessão. O prazo de três dias é assegurado apenas para oferecimento das razões. Dessarte, se manejado a posteriori, ainda que dentro do prazo de contrarrazões, revela-se intempestivo. Inteligência do artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

2. Recurso especial provido.¹

Ante ao exposto, opinamos pelo não conhecimento do presente recurso.

Porto Alegre, 30 de Maio de 2014.

Patrícia Nazário,
Assessoria Jurídica – CELIC.

De acordo. Remetam-se os autos à COPREG/DELIC, nos termos propostos por esta Assessoria Jurídica.

André Santos,
Coordenador – ASJUR/CELCIC.

¹ STJ, REsp 817422/RJ, Segunda Turma, j. 28/03/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fls.
ASJUR/CELCIC

59
8.

PROCESSO Nº: 003825-24.00/14-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 108/CELCIC/2014
RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa DESENFECSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA. interpôs recurso administrativo, nos autos do processo concernente ao Pregão Eletrônico nº 108/CELCIC/2014.

Após a análise, com base na informação 1129/2014, emitida pela Assessoria Jurídica desta Subsecretaria, decido pelo não conhecimento do presente recurso.

Todavia, envio à análise da autoridade superior.

Em 02/06/2014.

Jairo Pelecs de Oliveira
Pregoeiro (a)

Examinada a peça recursal, decido acolher a manifestação do Pregoeiro pelos fundamentos e razões apresentadas e, assim, não conhecer o recurso interposto.

Comuniquem-se.

Em 02/06/2014.

Marina Fassini Dacrocce
Diretor (a) do Departamento de Licitações Centralizadas.

Marina Fassini Dacrocce
Id. Func. 03497976/01